



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo n.

Termo de Permissão de Uso Qualificada n.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa de direito público, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF)** inscrita no CNPJ n. 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário de Estado, nos termos das atribuições previstas no art. 10 do Decreto distrital nº 38.554/2017, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência n. (processo SEI n. 04018-00000387/2021-62), da Lei distrital n. 4.748/2012, do Decreto distrital n. 38.554/2017 e da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de termo permissão de uso qualificada de box(es), situado na feira permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II, com _____ m², conforme especifica o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



Edital n. 01/2021, o Projeto básico n. 01/2021 (processo SEI n.04018-00000387/2021-62) e a Proposta de fls.__, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n. ____, destina-se a ____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco n. ____, o valor de R\$____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência n. ____.

5.2. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata o art. 18, §1º, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 deve ser definida por assembleia dos permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns aos permissionários de interesse dos permissionários e necessárias para o bom funcionamento da feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do regimento interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 8º da Lei distrital n. 4.748/2012 e do Decreto distrital n. 38.554/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário se obriga a:

I- trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

II- trabalhar, exclusivamente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;

III- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

IV- acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

V- manter rigoroso asseio pessoal;

VI- manter exposto o preço do produto;

VII- manter registro da procedência dos produtos comercializados;

VIII- tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

IX- manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

X- respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

XI- respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

XII- respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

XIII - adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

XIV- colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



XV- respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

XVI- recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

XV- apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

XVII- manter os dados cadastrais atualizados;

XVIII - manter os requisitos de habilitação, como permissionário, durante todo o período de vigência da permissão;

XIX- manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

XX- fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

XXI- realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

XXII- submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

XXIII- restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

XXIV- consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

XXV- cumprir o disposto na Lei distrital nº 4.748/2012 e em sua regulamentação, neste edital e no regimento interno da Feira;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



XXVI- não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

XXVII- entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

XXVIII- a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Permissão, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

XXIX- a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

10.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

10.3. É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo sob qualquer hipótese e título jurídico, sob pena de cassação da Permissão, salvo nos casos previstos no edital e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

I- vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

II- fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III- descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV- exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



- V- colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- VI- obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;
- VII- manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VIII- deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- IX- desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X- fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;
- XI- deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- XII- usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- XIII- lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;
- XIV- prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- XV- portar arma branca ou arma de fogo;
- XVI- deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;
- XVII- vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



XVIII- deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no regimento interno da feira, quando houver;

XIX- deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

XX- utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da administração interna da feira;

XXI- praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

XXII- exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XXIII- utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

XXIV- realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

XXV- resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

XXVI- distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do gerente da feira;

XXVII- deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

XXVIII- fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

XXIX- colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

XXX- usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

XXXI- utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



XXXII- produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

XXXIII- fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

XXXIV- promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

XXXV- embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

XXXVI- fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela administração interna da feira;

XXXVII- deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

XXXVIII- manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

XXXIX- vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei distrital n. 4.748/2012, e seu Decreto regulamentador.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

- a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;
- b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- g) não manter atualizados os dados cadastrais;
- h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



- f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

- a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- d) portar arma de fogo;
- e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



- l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;
- m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;
- n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.
- o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012;
- p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei distrital n. 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, e seu Decreto regulamentador;
- s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos do art. 45 do Decreto distrital n. 38.554/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. A permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 180 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. Compete à SEGOV aplicar a penalidade de cassação do termo de permissão de uso nas seguintes hipóteses:

I- Se o permissionário tiver sido suspenso por 3 vezes no período de um ano e nos casos de descumprimento do edital;

II- Se o permissionário vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei distrital nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e na regulamentação em regência;

III- Se o permissionário não obtiver a licença de funcionamento

16.2. O permissionário que tiver seu termo de permissão de uso cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em feiras no Distrito Federal pelo período de 4 anos.

16.3. O permissionário que tiver seu termo de permissão de uso cassado não tem direito a qualquer indenização.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



16.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar o termo de permissão de uso, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do permissionário.

16.6. O recurso deve ser dirigido ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades ou ao titular do setor equivalente da SEGOV, o qual, se não reconsiderar no prazo de 5 dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da SEGOV.

16.7. Compete à autoridade máxima da SEGOV decidir o recurso, em última instância.

16.8. A decisão da autoridade máxima da SEGOV é definitiva.

16.9. Compete à SEGOV comunicar à Administração Regional acerca da cassação do termo de permissão de uso para que seja providenciado o cancelamento da licença de funcionamento expedida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. O permissionário deverá requerer a licença de funcionamento no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, sob pena de cassação da Permissão.

18.2. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente.

18.3. A licença de funcionamento somente poderá ser renovada observados os requisitos da legislação específica mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público da área ocupada, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ocupado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto distrital n. 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E assim, por estarem juntos e de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, SEGOV e _____ firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 14/2021 – SEGOV



Brasília, _____ de _____ de 2021.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:
